



ESTADO DE GOIÁS

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO
QUE ENTRE SI FAZEM O
SERVIÇO SOCIAL
AUTÔNOMO DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS E
MILITARES DO ESTADO DE
GOIAS - IPASGO SAÚDE E A
EMPRESA

NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, sediada à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820- 300 - Goiânia - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º XXX.338.877-XX, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à _____, neste ato representa por _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2024, com fulcro no artigo 6º, inciso I, do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do Serviço Social Autônomo, no Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços acessórios em BPO (Business Process Outsourcing), objetivando a gestão e envio das informações dos Autônomos da Rede Credenciada (sem vínculo empregatício) à plataforma do eSocial e todos seus eventos, para atendimento das necessidades deste Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - IPASGO SAÚDE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato deverá atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes na tabela abaixo.

Descrição	Quantidade mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global Total do Contrato (12 meses)
Envio eSocial (Licenças)	6.000	R\$	R\$	R\$

2.2. O quantitativo descrito na planilha acima é estimado e poderá ser utilizado no todo ou em parte (por demanda), ao longo da vigência do Contrato dependendo das necessidades do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA estar preparada para prestar os serviços em seu total, independente de situações emergenciais ou provisórias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.1. Envio de todos eventos obrigatórios dos prestadores de serviço a plataforma do eSocial;
- 3.1.2. Geração dos eventos do eSocial: geração e envio completo dos arquivos XML relativos a todos os eventos do eSocial;
- 3.1.3. Oferecer consistência total e possibilidade de correção de dados enviados;
- 3.1.4. Oferecer os mesmos critérios de validação e consistência do ambiente eSocial;

- 3.1.5. Controlar dos eventos transmitidos, com monitoramento da disponibilidade e recepção do arquivo de retorno de ocorrências, sinalizando automaticamente aos usuários responsáveis em caso de erros;
- 3.1.6. Desenvolvimento de arquivo de integração para exportação, mediante entrega de arquivo de layout técnico e arquivo modelo;
- 3.1.7. Relatórios gerenciais ao que tange o envio, recebimento e tratativas dos envios, totalmente flexíveis aos usuários;
- 3.1.8. Suporte técnico ao sistema realizado por profissionais qualificados com habilidades operacionais sistêmicas e rotinas; e
- 3.1.9. Oferecer os serviços de mensageria de envio de informações ao eSocial de forma eficaz, cumprindo fielmente a legislação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

- 4.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato, mantendo durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital;
- 5.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas especificações do Contrato.
- 5.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.4. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução dos serviços constantes no Contrato.
- 5.5. Permitir a plena fiscalização por parte do CONTRATANTE, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao seu bom andamento.
- 5.6. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 5.7. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações do CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto as divulgar, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a vigência Contratual.
- 5.8. Participar de reuniões gerenciais ou operacionais, sempre que convocada pelo CONTRATANTE, na sede do IPASGO SAÚDE ou em local por ela determinado, podendo ser teleconferência.
- 5.9. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços contratados que o IPASGO SAÚDE julgar necessário, disponibilizando ferramentas ou relatórios que permitam analisar as informações, sem custos adicionais.
- 5.10. Não se utilizar, a título gratuito ou oneroso, em proveito próprio ou de terceiros, de quaisquer dados a que tiver acesso durante a execução do Contrato.
- 5.11. Comunicar ao CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, de quaisquer inconsistências que possam impactar ou impedir a execução do objeto constante no Contrato. A omissão poderá ensejar em sanções à Contratada.
- 5.12. Nomear, por meio de documento formal, preposto para, dentre outras incumbências:
 - 5.12.1. representar a Contratada administrativamente;
 - 5.12.2. atuar junto à fiscalização do Contrato, durante todo o período de vigência, para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços; e
 - 5.12.3. reportar-se, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 5.13. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências e equipamentos do CONTRATANTE de que fizer uso.
- 5.14. Informar ao CONTRATANTE endereço de *e-mail* eletrônico por meio do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a Contratada ciente de que se sujeitará à remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.
- 5.15. Responsabilizar-se pelos danos causados derivados de erros na prestação de serviço do CONTRATANTE, de seus prestadores ou beneficiários, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, em valores atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura da prestação do serviço ou da garantia.
- 5.16. Tomar todas as providências necessárias no sentido de garantir a segurança do sistema e dos dados, incluindo cópias de segurança (*backup*).
- 5.17. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 5.18. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência do Contrato.
- 5.19. Notificar, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, o CONTRATANTE, caso não tenha interesse na continuidade do Contrato.
- 5.20. É propriedade do CONTRATANTE todos os dados que forem criados e promovidos no banco de dados durante toda a sua utilização.
- 5.21. Transferir ao CONTRATANTE o banco de dados com todas as informações do IPASGO SAÚDE (cadastros, tabelas, histórico de utilização, entre outros), no prazo máximo de 90 (noventa) dias da extinção do Contrato, sem qualquer remuneração.

- 5.22. Realizar manutenções corretivas e evolutivas no Sistema de acordo com a legislação vigente, além daquelas provenientes de ajustes de processos e funcionalidades observadas e sugeridas, fruto da execução do Contrato.
- 5.23. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar mensalmente, em meio digital, cópia de todas as informações dos bancos de dados utilizados pelo sistema informatizado em formato compatível com os SGBD Oracle, PostgreSQL, DB2 ou ainda em formato aberto de mercado (XML, CSV ou JSON), e fará a transferência desse banco para local indicado pelo CONTRATANTE.
- 5.24. Manter o sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência do Contrato.
- 5.25. Dispor de meios que proporcionem portabilidade e tornem possível a migração dos serviços prestados para outros provedores de serviços em nuvem ou para outro ambiente definido pelo CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Além das obrigações descritas neste Contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:
- 6.2. Indicar formalmente o gestor ou fiscal para acompanhamento da execução Contratual;
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, observando suas disposições;
- 6.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da execução dos serviços;
- 6.5. Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato, os quais venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;
- 6.6. Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades durante e posteriormente à execução do Contrato, para promover a devida regularização;
- 6.7. Garantir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, se for o caso, para a execução dos serviços;
- 6.8. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas, bem como efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- 6.9. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir no todo ou em parte o Contrato, arcando a referida Contratada com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar ao CONTRATANTE; e
- 6.10. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. Os serviços serão prestados preferencialmente de forma remota e eventualmente na sede administrativa do IPASGO SAÚDE, localizado no endereço: Avenida 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia (GO). CEP: 74.820-300, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 18h.
- 7.2. O prazo para o início da prestação dos serviços será de 7 (sete) dias após a assinatura do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. As figuras do Gestor e Fiscal do Contrato serão estabelecidas quando da formalização da contratação, por meio de publicação de portaria específica.
- 8.2. Cabe ao gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto;
- 8.3. Compete ao gestor:**
- a) Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo, conhecendo as especificações e preços contratados;
 - b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
 - c) Conhecer detalhadamente o local e a execução do serviço;
 - d) Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;
 - e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - f) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;
 - g) Propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
 - h) Indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato;
 - i) Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste TR, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
 - j) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.
- 8.4. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá o que determina a Lei.
- 8.5. O Fiscal de Contrato atuará pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução Contratual com o que foi contratado. Ele subsidiará a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento deverá ser efetuado conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura ou nota fiscal, condicionado ao atesto da despesa pela unidade responsável.

9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento:

9.3. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.

9.4. Por ocasião da apresentação da proposta os fornecedores deverão apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário. 9.5. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução Contratual a CONTRATADA deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do CONTRATANTE e a alteração seja realizada.

9.6. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa - negativa (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.7. O IPASGO SAÚDE não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA.

9.8. O IPASGO SAÚDE poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA.

9.10. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE.

9.11. No caso de eventual atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitado de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento.

9.12. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times (I/365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da apresentação da última proposta, no certame licitatório.

10.1.1. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA no prazo de 60 dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à finalização do prazo previsto no subitem 10.1., sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

10.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

10.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

10.4. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência Contratual;

10.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

10.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no item 10.1.1.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura, sem necessidade de prorrogação, conforme disposto no art. 24, §1º, do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços e art. 598, do Código Civil.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, no prazo de cinco dias úteis, aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao

interessado a apresentação de defesa prévia:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de atraso, inadimplemento ou infração Contratual;

III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do Contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações; e

IV - suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o IPASGO SAÚDE pelo prazo de até dois anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no Contrato, inclusive a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o IPASGO SAÚDE pelo prazo de até dois anos.

12.2.1. Em caso de risco iminente, o CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A exigência da garantia Contratual visa à proteção do patrimônio financeiro e à segurança quanto ao cumprimento do Contrato, na medida em que a garantia tem o viés de assegurar que a CONTRATADA possui capacidade de cumprir as condições, custos e prazos assumidos e, ainda, eventualmente cobrirá possíveis prejuízos causados, caso o Contrato não seja cumprido conforme estipulado entre as partes.

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, garantia em favor do CONTRATANTE, pelo prazo de vigência, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

13.2.1 Caução em dinheiro;

13.2.2 Seguro-Garantia; ou

13.2.3 Fiança bancária.

13.3. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado, excepcionalmente, caso necessário, mediante apresentação por escrito de justificativa pela CONTRATADA, dentro do prazo inicial, e acordado pelo CONTRATANTE, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

13.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

13.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

13.4.2 Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

13.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

13.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

13.5. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.6. Na modalidade Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o IPASGO SAÚDE, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula Contratual, pelo prazo de vigência do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação do CONTRATANTE, sob pena de rescisão Contratual.

13.7. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto a instituição financeira a ser indicada pelo CONTRATANTE, com correção monetária, nominal ao Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - IPASGO SAÚDE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

13.8. Na modalidade de fiança bancária, o fiador deverá declarar expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

13.9. A inobservância para apresentação da garantia Contratual acarretará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

13.10. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

13.11. A autorização contida no subitem 13.10 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.12. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção Contratual previstas em lei.

13.13. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA da plena satisfação de todas as obrigações contratuais.

13.14. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

13.15. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato, no mesmo prazo estabelecido no subitem 13.2 deste Contrato.

13.16. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto contratado ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos;

14.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato, será sempre consultada a Gerência de Gestão de Pessoas, sendo desta o parecer definitivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência de uma das partes, com justificativa plausível, desde que não gere prejuízo a outra parte, devendo as tratativas para rescisão se iniciarem com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

15.2. Os casos de rescisão Contratual serão formalmente motivados pelo CONTRATANTE.

15.3. O Termo de Rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e

15.5. Indenizações e multas, se houver.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de Aditivo Contratual;

16.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar acréscimo do objeto contratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, desde que justificado e acordado entre as partes;

16.3. O CONTRANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que justificado e acordado entre as partes; e

16.4. Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de alteração Contratual, essa deverá solicitar ao CONTRATANTE, que analisará o pedido, deferindo ou não os acréscimos ou supressões solicitados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1. Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

a) TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS; e

b) PROPOSTA DE PREÇOS.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

18.1. A CONTRATADA compromete-se a observar o programa de Compliance do CONTRATANTE, comprometendo-se a não cometer condutas antiéticas ou atos de corrupção, assim consideradas todas aquelas que possam prejudicar o CONTRATANTE em sua reputação ou demais relações comerciais.

18.2. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga ainda:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a quaisquer pessoas, agentes públicos, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

18.3. A CONTRATADA se obriga a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

18.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, os quais declaram conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou venha a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Contrato.

- 18.5. O descumprimento desta cláusula de anticorrupção será considerado uma infração grave e ensejará a instauração de processo próprio, visando apurar a irregularidade cometida, que poderá gerar a aplicação das sanções de suspensão do Contrato ou sua rescisão.
- 18.6. A CONTRATADA será notificada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente contraprova, permitindo-se à CONTRATADA a comprovação de que possuía Compliance eficaz tendo efetivamente tomado todas as medidas cabíveis para evitar o ato de corrupção.
- 18.7. A sanção poderá ser evitada por contraprova ou mediante a adoção de medidas corretivas previamente ajustadas pelas partes, quando cabíveis para a manutenção do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SIGILO

- 19.1. As partes, desde já, assumem que todas e quaisquer informações, fornecidas, por qualquer meio e forma, em decorrência da presente contratação, e que não tenham sido divulgadas, são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo a qualquer tempo serem utilizadas pela CONTRATADA, sendo consideradas para todos os fins de direitos "*informações sigilosas*".
- 19.2. Serão, ainda, consideradas informações sigilosas todas aquelas que assim forem identificadas pela parte reveladora, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas sigilosas.
- 19.3. Em caso de dúvida sobre o sigilo de determinada informação, a parte em dúvida deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a outra parte se manifeste expressamente a respeito.
- 19.4. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.
- 19.5. A parte que violar o sigilo deverá indenizar e ressarcir a outra parte pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- 20.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do CONTRATANTE e bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal sob nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- 20.3. As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento Contratual.
- 20.4. A CONTRATADA ao realizar subcontratação, obriga-se a informar ao CONTRATANTE quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente Contrato.
- 20.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste Instrumento. Ao fim do Contrato, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no art. 16, I, da Lei Federal sob nº 13.709/18.
- 20.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 20.7. A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (*vinte e quatro*) horas após a descoberta do incidente.
- 20.8. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas ao CONTRATANTE diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer cláusula prevista no presente instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46, da Lei Federal sob nº 13.709/18.

21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA TRANSPARÊNCIA

- 21.1. As partes comprometem-se a respeitar o Princípio da Transparência, utilizando informações claras, corretas e adequadas, ampliando e mantendo a transparência de sua atuação e demonstrando, sempre que necessário, as informações essenciais para garantir clareza e permitir a compreensão das partes interessadas.

22. DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- 22.1. Durante a execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA e seus colaboradores estarão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO SAÚDE.

23. DO REGISTRO E FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

23.2. E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO

Presidente do Ipagso Saúde

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **LORENA BARBOSA PEREIRA, Coordenador (a)**, em 20/05/2024, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60412944** e o código CRC **BF8568ED**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP
74820-300 - (62)3238-2459.



Referência: Processo nº 202421477032804



SEI 60412944